

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/95/CONSU**

**Regulamenta a contratação Temporária de  
Professor Visitante.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado visando a contratação de Professor Visitante, nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/93;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator Conselheiro JOSÉ AIRTO BATISTA ao analisar o processo nº 2747/94-57;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar o Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de Professor Visitante, a fim de atender as necessidades da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - A contratação do professor Visitante, dar-se-á por iniciativa dos Departamentos, dos Diretores de Centro ou da Reitoria, podendo os mesmos serem lotados nos Departamentos, no Colégio de Aplicação ou nos Núcleos de Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo 1º - Antes do final de cada período letivo, os Departamentos, o Colégio de Aplicação e os Núcleos de Pós-Graduação, interessados, ouvido os seus respectivos Conselhos, deverão encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, um plano de necessidades para contratação de Professor Visitante.



Parágrafo 2º - Excepcionalmente, os Departamentos, o Colégio de Aplicação e os Núcleos de Pós-Graduação poderão solicitar contratação de Professor Visitante em qualquer época, desde que justifique o pleito.

Parágrafo 3º - Caso o processo seletivo simplificado seja para o Colégio de Aplicação nos artigos que se seguem, o Departamento deve ser substituído pelo Colégio de Aplicação, o Conselho de Departamento deve ser substituído pelo Conselho do Colégio de Aplicação, o chefe do Departamento deve ser substituído pelo Diretor do Colégio de Aplicação, o chefe do Departamento deve ser substituído pelo Diretor do Colégio de Aplicação e o Conselho de Centro deve ser substituído pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Parágrafo 4º - Caso o processo seletivo simplificado seja para os Núcleos de Pós-Graduação, nos artigos que se seguem, o Departamento deve ser substituído pelo Núcleo, o chefe do Departamento deve ser substituído pelo Coordenador do Núcleo, o Conselho de Departamento deve ser substituído pelo Conselho do Núcleo e o Conselho de Centro deve ser substituído pela Comissão da Pós-Graduação da UFS.

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos, após a autorização do Magnífico Reitor, publicará o Edital em um jornal local e no D.O.U contendo as seguintes informações:

- a) Indicação do Departamento, da área de conhecimento (matéria de ensino ou disciplina) das linhas de pesquisa de interesse do Departamento e do número de vagas oferecidas;
- b) Duração do contrato;
- c) Regime de trabalho;
- d) Titulação mínima exigida;
- e) Data do início e término do período de inscrição que não poderá ser inferior a 30 dias;
- f) Local e horário de inscrição;
- g) Indicação de que o processo seletivo simplificado obedecerá a presente resolução, a qual será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 4º - A Contratação de Professor Visitante será por prazo determinado não superior a 12 meses, e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93.

Parágrafo Único - No caso de Professor Visitante estrangeiro o prazo do contrato poderá ser de até 48 meses.

Art. 5º - O Professor Visitante será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Tempo Parcial de 20 horas semanais de trabalho;
- II - Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 6º - A contratação de professor Visitante dar-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo simplificado, divulgado no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação e no Boletim Interno de Notícias da Universidade.

Art. 7º - O processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo anterior constará das duas fases seguintes:

- a) Avaliação do Curriculum Vitae, conforme pontuação estabelecida no anexo I;
- b) Avaliação do projeto de pesquisa, de acordo com a pontuação estabelecida no anexo II.

Parágrafo 1º - Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 70 (setenta) pontos na avaliação do projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º - A média final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas fases acima descritas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 8º - No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Título de Doutor ou Mestre, de acordo com a especificação do edital;
- b) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- c) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 9º - A remuneração do professor Visitante será fixada à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para as classes de carreira do magistério, correspondente à respectiva titulação nos termos seguintes:

- I - Titular para os portadores do título de Doutor, há mais de 10 (dez) anos e que obtenham um mínimo de 90 (noventa) pontos na avaliação do Curriculum Vitae, segundo os critérios do anexo I;
- II - Nível 04 de Adjunto para os portadores do Título de Doutor e que não atendam o prescrito na alínea I acima.
- III - Nível 04 de Assistente para os portadores do Título Mestre.

Art. 10 - A Comissão Examinadora, constituída pelo Conselho de Departamento, será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente escolhidos

dentre os professores efetivos dos quadros da Universidade Federal de Sergipe, com titulação igual ou superior a exigida no edital.

Art. 11 - Após a conclusão dos trabalhos a Comissão Examinadora enviará ao Departamento, Relatório Final, listando os nomes dos candidatos selecionados segundo a ordem de classificação.

Art. 12 - O relatório final da Comissão Examinadora deve ser apreciado pelo Conselho de Departamento.

Art.13 - Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Departamento e, na hipótese, serão usados os seguintes critérios de desempate:

I - maior nota na avaliação do Curriculum Vitae;

II - maior nota na avaliação do projeto de pesquisa;

III - maior nota obtida no item II do anexo I.

Art. 14 - Caso o relatório final da Comissão Examinadora seja aprovado pelo Conselho de Departamento, o chefe do Departamento encaminhará o processo ao Reitor, através da Direção do Centro solicitando a homologação do processo seletivo e a contratação dos classificados, no limite de vagas oferecidas.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do processo seletivo simplificado se encerra com a contratação dos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas no edital.

Parágrafo 2º - O Chefe do Departamento deve divulgar o resultado final do processo seletivo simplificado no Boletim de Notícias da Universidade.

Parágrafo 3º - Caso o Relatório da Comissão Examinadora não seja aprovado pelo Conselho de Departamento, o candidato poderá recorrer no prazo de dois dias úteis ao Conselho de Centro.

Art. 15 - Caso o Conselho de Departamento não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o processo seletivo simplificado será anulado. Neste caso, todo o processo deve ser repetido com a publicação de novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram da seleção anulada.

Parágrafo Único - Caso o Processo Seletivo Simplificado seja anulado, o chefe do Departamento deverá providenciar a publicação de aviso no Boletim Interno de Notícias da Universidade, sobre a anulação da seleção.

Art. 16 - Da homologação do processo seletivo simplificado caberá recurso ao Conselho Universitário, através da Gerência de Recursos Humanos, exclusivamente por arguição de ilegalidade, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação de sua publicação no Boletim de Notícias da UFS.

Parágrafo Único - Os recursos serão autuados e anexados ao Processo do Concurso pela Gerência de Recursos Humanos, que os encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Universitário para julgamento.

Art. 17 - Caso o Conselho Universitário julgue o recurso procedente, a seleção será anulada. Neste caso, aplica-se o artigo 15 e seu Parágrafo Único.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 08/93/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1995.



**REITOR Luiz Herminio de Aguiar Oliveira**  
**PRESIDENTE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
 RESOLUÇÃO Nº 07/95/CONSU ANEXO I

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

ÍTEM	TÓPICOS DO ÍTEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ÍTEM
I) TÍTULOS ACADÊMICOS	1.1. Doutorado (até 50 pontos) 1.2. Mestrado (até 25 pontos) 1.3. Outros títulos de Pós-Graduação (até 10 pontos)	50 pontos
II) ATIVIDADES CIENTÍFICAS	2.1. Trabalho publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional (até 6 pontos por trabalho). 2.2. Trabalho publicado em periódico especializado com editorial nacional (até 3 pontos por trabalho). 2.3. Trabalho completo publicado em anais de congresso científico (até 3 pontos por trabalho) 2.4. Trabalho apresentado em congresso científico internacional (até 2 pontos por trabalho e um máximo de 20 pontos) 2.5. Trabalho apresentado em congresso científico nacional (até 1 ponto por trabalho e um máximo de 10 pontos) 2.6. Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico publicado (até 6 pontos por unidade) 2.7. Orientação de teses de doutorado ou dissertações de mestrado (até 5 pontos por tese ou dissertação orientada e aprovada) 2.8. Outras atividades científicas (até 5 pontos pelo conjunto das atividades científicas não enquadradas nos demais tópicos deste item)	25 pontos
III) ATIVIDADES DIDÁTICAS	3.1. Ensino em Instituições Universitárias (até 2 pontos por semestre de ensino efetivo) 3.2. Ensino em Instituições de 1º e 2º graus (até 2 pontos por ano de ensino efetivo) 3.3. Monitoria em Instituições Universitárias (até 1 ponto por ano de monitoria efetiva)	15 pontos
IV) OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS RELEVANTES	(até 10 pontos pelo conjunto das outras atividades profissionais relevantes não enquadradas nos demais itens).	10 pontos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO N° 07/95/CONSU ANEXO II

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
I) Adequação do Projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato.	20 pontos
II) Adequação do projeto de pesquisa às atividades detalhadas para o processo seletivo simplificado.	30 pontos
III) Atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere.	20 pontos
IV) Viabilidade de execução do projeto de pesquisa, considerando as condições da UFS e o prazo de contrato de trabalho a ser estabelecido.	30 pontos

